



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

### FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

Rua do Cruzeiro n° 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

#### EDITAL N° 07/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta o processo de escolha de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), ao Conselho de Curadores, à Congregação da Fammuc e ao Colegiado do curso de Medicina.

#### SEÇÃO I

##### DA FINALIDADE DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º.** A presente consulta tem por objetivo a escolha de representantes do quadro de pessoal docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM para atuarem junto aos Conselhos Superiores e aos Órgãos deliberativos da Unidade Acadêmica, conforme discriminado abaixo:

- Consepe – 1 representante suplente com mandato até 20 de junho de 2019;
- Conselho de Curadores – 2 cadeiras vacantes (titular e suplente);
- Congregação – 1 cadeira vacante (titular e suplente) - caso haja interesse as atuais representantes (Professoras Ana Cândida Araújo e Silva e Lízia Colares Vilela) poderão se inscrever para reeleição;
- Colegiado do curso de Medicina - 1 cadeira vacante (titular e suplente).

#### SEÇÃO II

##### DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 2º.** Os cargos a serem preenchidos são de natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM, a partir da data de emissão da portaria de designação.

**§ 1º.** Um mesmo docente não deverá participar, como titular, na Congregação e Colegiado simultaneamente;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

### FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

Rua do Cruzeiro n° 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

§ 2º. É expressamente vedada, aos membros do Conselho de Curadores, a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§ 3º. O disposto no *caput* com relação aos mandatos não se aplica ao suplente no Consepe, cujo mandato será vinculado ao do titular em exercício.

## SEÇÃO III

### DAS DEFINIÇÕES E DAS FUNÇÕES

#### Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe

**Art. 3º.** Conforme o artigo 13, do Estatuto da UFVJM, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é “o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão”.

**Art. 4º.** Compete ao Consepe:

- I. elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- II. definir a composição e o funcionamento de suas câmaras e comissões;
- III. estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na UFVJM;
- IV. emitir parecer ao Consu sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos;
- V. estabelecer as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, aprovar o número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;
- VI. manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Consu para homologação;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

### FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

Rua do Cruzeiro n° 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

- VII. estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas Câmaras deste Conselho, de cursos de extensão, de especialização, de atualização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros cursos que conduzam a certificado;
- VIII. estabelecer diretrizes sobre formas de ingresso, processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de ensino, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;
- IX. aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao Consu para homologação;
- X. estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de capacitação e cooperação;
- XI. avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XII. deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis, e à avaliação institucional de cursos, mediante pronunciamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, respeitando a legislação vigente;
- XIII. propor ao Consu a criação de colegiados especiais;
- XIV. deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Consu para homologação; e
- XV. decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação.

### Conselho de Curadores

**Art. 5º.** O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM (art. 16, Estatuto da UFVJM).

**Art. 6º.** São competências do Conselho de Curadores:

- I. eleger seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC**

Rua do Cruzeiro nº 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

- II. elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III. tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento programa;
- IV. acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de unidades acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes - DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII. pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII. homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

§ 1º - o Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º - O DCE é submetido à prestação de contas quando do recebimento de recursos da UFVJM.

**Congregação da Fammuc**

**Art. 7º.** Conforme artigo 2º do Regimento Interno, a Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

**Art. 8º.** São competências da Congregação, conforme o art. 4º do Regimento Interno:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC**

Rua do Cruzeiro n° 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

- III - propor ao Conselho Universitário (Consu) a forma de organização da Fammuc;
- IV - propor ao Consu sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Órgão Complementar vinculados à Unidade Acadêmica;
- V - organizar o processo para escolha de Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;
- VI - elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Regimento Geral e do Estatuto da UFVJM;
- VII - submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da Fammuc, de acordo com o Estatuto da UFVJM;
- VIII - discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar sua execução;
- IX - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos internamente ou entre Unidades Acadêmicas;
- X - apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XI - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XII - emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIII - propor às Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Técnico-Administrativo a atualização do quadro de pessoal e a política de pessoal, no âmbito da Fammuc, aos órgãos competentes;
- XIV - deliberar sobre afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação, prestação de cooperação técnica e participação em congressos, simpósios ou eventos similares;
- XV - praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XVI - submeter à apreciação de órgãos superiores os casos omissos no presente regimento.

**Colegiado do curso de Medicina**

**Art. 9º.** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina, instituído pela Resolução n° 001 de 05 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, com sede no Campus Avançado do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC**

Rua do Cruzeiro nº 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso (art.1º, anexo I, da Resolução Fammuc nº 001/2014).

**Art. 10.** São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

- I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

**SEÇÃO IV**

**DOS VOTANTES**

**Art. 11.** São votantes os docentes do quadro permanente da Faculdade de Medicina do Mucuri.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro nº 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

**SEÇÃO V**  
**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 12.** O processo eleitoral será coordenado pela Diretoria da Fammuc, com o auxílio da secretaria, para recebimento das inscrições. A Diretoria da Fammuc designará uma comissão para recebimento dos votos e apuração do resultado.

**SEÇÃO VI**  
**DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS**

**Art. 13.** O cronograma da consulta para escolha dos representantes docentes, objeto deste Edital será:

17, 20 e 21/8/18	Inscrição das chapas: de 9h às 12h e de 14h às 17h na Secretaria da Fammuc
21/8/18	Deferimento e homologação das inscrições, após as 17h.
22/8/18	Eleições de 9h às 16h, na <i>hall</i> do prédio amarelo.
22/8/18	Divulgação do Resultado, após apuração dos votos.
23/8/18	Recursos referentes ao resultado das 9h às 12h e de 14h às 16h, na Secretaria da Fammuc.
24/8/18	Julgamento dos recursos, caso hajam e divulgação do Resultado Final.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

**Art. 14.** Os candidatos deverão efetuar sua inscrição na Secretaria da Fammuc, em formulário próprio disponível nos anexos I ou II deste edital.

**Art. 15.** Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de inscrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC**  
Rua do Cruzeiro n° 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

**SEÇÃO VII**  
**DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 16.** O Posto de Votação funcionará no hall do prédio amarelo.

**Art. 17.** As eleições serão de 9h às 16h do **dia 22/8/18**.

**Art. 18.** A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

**Art. 19.** Serão considerados eleitas as chapas e o (a) candidato (a) a suplente no Consepe que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º. Em caso de empate, serão considerados eleitos a chapa cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM ou o(a) candidato(a) a suplente no Consepe com mais tempo de exercício.

§ 2º. Permanecendo o empate, será considerado o critério candidato mais idoso.

§ 3º. Havendo coincidência de número de vagas e número de inscritos ou se o número de inscritos for inferior ao número de vagas existentes, a eleição poderá ser dispensada, sendo declarados eleitos os inscritos.

**SEÇÃO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Diretoria da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

**Art. 21.** A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

**Parágrafo Único.** Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Diretoria da Fammuc, que, se for o caso, retificará o resultado da eleição previamente divulgado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC**

Rua do Cruzeiro n° 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

**Art. 22.** Caso não haja inscritos em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc fará a indicação dos respectivos representantes docentes.

Teófilo Otoni, 16 de agosto de 2018

-

**Prof. Dr. Patrick Wander Endlich**

Diretor da Fammuc



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC**

Rua do Cruzeiro n° 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOCENTE DA  
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – UFVJM

Eu, \_\_\_\_\_,  
SIAPE \_\_\_\_\_, professor(a) do curso de medicina da Faculdade de Medicina do  
Mucuri – FAMMUC, venho por meio deste solicitar o registro da minha candidatura à eleição  
para a função de representante docente suplente da Faculdade de Medicina do Mucuri junto ao  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Declaro estar ciente das regras do edital que rege a referida eleição.

Teófilo Otoni, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC**

Rua do Cruzeiro n° 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOCENTE DA  
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – UFVJM**

Eu, \_\_\_\_\_,  
SIAPE \_\_\_\_\_, professor(a) do curso de medicina da Faculdade de Medicina do  
Mucuri – FAMMUC, venho por meio deste solicitar o registro da minha candidatura à eleição  
para a função de representante docente da Faculdade de Medicina do Mucuri junto à(ao)  
\_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente das regras do edital que rege a referida eleição, e que tenho como  
candidato a suplente, em minha chapa, o(a)  
professor(a) \_\_\_\_\_,  
SIAPE \_\_\_\_\_.

Teófilo Otoni, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) titular

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) Suplente